



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro – CEP: 46.360-000 – PINDAÍ/BA – Fone: 77 366 –2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

DECRETO Nº 225, DE 29 DE MAIO DE 2018

“Declara situação de emergência no Município de Pindaí, Estado da Bahia e cria o Comitê de Gerenciamento de Crise no Gabinete do Prefeito e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do município, e,

CONSIDERANDO o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada situação de emergência no Município de Pindaí em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população de Pindaí.

Art. 2º- Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a seguinte composição:

- I – Prefeito, a quem caberá a coordenação do colegiado;
- II – Controladoria Geral do Município;
- III – Procurador Geral do Município;
- IV – Secretária de Administração, Finanças e Planejamento;
- V – Secretária de educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VI – Secretário de Saúde;
- VII – Secretária de Assistente Social e Ação Social;
- VIII – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;

§ 1º O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população da Cidade de Pindaí.

§ 2º Compete também ao Comitê o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro – CEP: 46.360-000 – PINDAÍ/BA – Fone: 77 366 –2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 3º- Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste decreto:

- I - saúde (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais e diesel para geradores, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos);
- II - educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais);
- III - transporte coletivo urbano de passageiros;
- IV - coleta de lixo;
- V – serviço funerário;
- VI - segurança urbana e defesa civil.

Art. 4º- Os postos de combustíveis estabelecidos no território do município devem fazer reserva técnica de combustíveis e derivados para atender as necessidades dos serviços públicos previstos neste Decreto;

Art. 5º- No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inc. XXV, da Constituição Federal.

Art. 6º- As Secretarias Municipais, as Prefeituras Regionais e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÍNDÁÍ ESTADO DA BAHIA, em 29 de maio de 2018.


Ronaldo Aurélio Prates
Prefeito